



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.865, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No ato de contratação com o Município de São Gonçalo do Amarante, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal 8.213/91, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto 9.579/18, que regulamenta a contratação de aprendizes, e dá outras providências;

III – Decreto 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei 10.097/00, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§1º. Estão abrangidos pelo disposto no *caput* todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º. A exigência prevista no *caput* somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§3º. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no *caput*, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

- I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;
- II – relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em *sites* governamentais;
- III – documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;
- IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do contrato, a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no *caput* e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º - Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º - O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

§3º. Compete ao Poder Executivo disciplinar o regulamento para a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nesta área, e deverá incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio;

§4º. A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§5º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei;

§6º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados previstos no inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.865, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No ato de contratação com o Município de São Gonçalo do Amarante, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I - Lei Federal 8.213/91, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II - Decreto 9.579/18, que regulamenta a contratação de aprendizes, e dá outras providências;

III - Decreto 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei 10.097/00, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§1º. Estão abrangidos pelo disposto no caput todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º. A exigência prevista no caput somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§3º. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no caput, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

Art. 2º - A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I - documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II - relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III - documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV - declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do contrato, a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no caput e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º - Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º - O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.866, de 31 de dezembro de 2020.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose", a ser comemorado no dia 30 de março de cada ano

Art. 2º - A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - promover assistência médica e multidisciplinar que existam e possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - buscar a inclusão do Município de São Gonçalo do Amarante/RN no movimento chamado "Endomarcha Mundial da Endometriose"; e

III - promover o reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.867, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina o Anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, localizado no Centro deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como "Deputado Gilberto Tinoco", o prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, localizado no Centro deste Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido prédio.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.868, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina rua localizada na comunidade Poço de Pedra, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Celestino Pereira da Silva" o logradouro público situado na comunidade Poço de Pedra, Zona Rural deste Município, sinalizado conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido logradouro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal